

“LEI Nº: 1294/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026”

SÚMULA: Autoriza o Município de Santa Isabel do Ivaí a conceder o direito de uso, por meio de cessão de veículos públicos e dá outras providências.

João Carlos da Silva Mendes, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Isabel do Ivaí, por meio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder o direito de uso dos veículos abaixo descritos:

I - Espécie Tipo: Passageiro Microonibus, Combustível: Diesel, Marca Modelo: RENAULT/MASTER BF PAS L2, Ano de Fabricação: 2025; Ano/Modelo: 2026; Placa: UBJ4J25; Categoria: Oficial; Cor Predominante: Branca; Potência: 150CV/2299; Peso Bruto Total: 3.7; Motor: M9TG726C202471; Carroceria: Não Aplicável; Cód. Renavam nº ***.***.622-46; de propriedade do Município de Santa Isabel do Ivaí;

II - Espécie Tipo: Especial Caminhonete, Combustível: Álcool/Gasolina, Marca Modelo: RENAULT/OROCH PRO 16, Ano de Fabricação: 2025; Ano/Modelo: 2025/2025; Placa: UBK7D29; Categoria: Oficial; Cor Predominante: Branca; Potência: 112CV/1598; Peso Bruto Total: 1.97; Motor: H4MK745Q026528; Carroceria: Aberta/Carine Dupla; Cód. Renavam nº ***.***.862-92; de propriedade do Município de Santa Isabel do Ivaí;

Parágrafo único. Os veículos descritos no inciso I e II, poderão ser concedidos sua utilização de uso, somente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Professora Florinda Martins Bruno de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, localizada à Avenida Carlos Gomes, nº: 780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 80.611.221/0001-35.

Art. 2º - A concessão se dará de forma gratuita, obrigatoriamente firmada por meio de instrumento de convênio, que deverá observar as seguintes condições mínimas:

I - que os veículos ora concedidos sejam utilizados única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades fins da APAE;

II - que os veículos não sejam alterados, transferidos, cedidos e/ou sublocados a terceiros;

III - que a entidade não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias;

IV- que os veículos sejam mantidos e conservados em perfeitas condições de uso.

V - que as reparações, manutenções, bem como todas as despesas quanto a combustível, óleos lubrificantes, pneus e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, serão de responsabilidade do Município de Santa Isabel do Ivaí.

Art. 3º - A partir da formalização do instrumento de convênio, devidamente elaborado pelas partes, contendo as condições mínimas descritas no artigo anterior, a APAE fluirá plenamente o uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre os veículos.

Art. 4º - Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, retornando os veículos imediatamente ao município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES

Secretário Geral de Governo

(Decreto nº 018/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave:**
MAT-7379f5-14042026140812